Lei nº 1.346, de 15 de abril de 1.966.

Abre crédito especial para o fim que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 3.061.465, para o pagamento do 13º salário devido aos mensalistas da Prefeitura, relativo ao exercício de 1965 e que constam da relação organizada pelo Serviço de Contabilidade.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1966.

[signature]

Regª e Pubª nesta secretaria na mesma data.

Auf. Sec. Com. [signature]

Lei nº 1.347, de 27 de maio de 1.966.

Dá denominação a logradouro público

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica com a denominação de Avenida Vicente Eulálio da Silveira, o novo logradouro aberto na cidade, partindo da Prª da Bandeira, seguindo rumo Sul.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de maio de 1.966.

[signature] Sec. em com.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. em Com., [signature]

Lei nº 1.348, de 27 de maio de 1.966.

Autoriza abertura de crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para o pagamento da percentagem de 10% destinada a elementos designados para a venda de terrenos municipais, já loteados, para edificações.

Artº 2º - A percentagem de que trata o artº 1º, será devida sôbre o valôr da avaliação de cada lote.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de maio de 1.966.

[signature] Sec. em com.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. em Com., [signature]